

Magcredi Operações de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

CNPJ nº 45.879.183/0001-03

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social por Transformação

Pelo presente instrumento particular, **Caio Felipe Leite**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/09/1986, portador da cédula de Identidade RG nº 40.275.171 SSP-SP e do CPF nº 228.495.348-46, residente e domiciliado à Rua Salles, 298, Bairro Nova Jaguariúna, na cidade de Jaguariúna/SP, CEP: 13919-422. Único sócio componente da sociedade empresária limitada "MAGCREDI OPERAÇÕES FINANCEIRAS LTDA", com sede social na Avenida Lauro de Carvalho, 488, Bairro Jardim Berlim, na Cidade de Jaguariúna/SP, CEP: 13919-136, inscrita no CNPJ sob o nº 45.879.183/0001-03, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238873799 em sessão de 01/04/2022, resolve, alterar o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula 1ª)** Altera-se a descrição do objeto social da empresa passando a ser: **As atividades das instituições financeiras a operações de crédito, para financiamento de compras de bens, serviços de capital de giro e empréstimos para pessoa física e jurídica. Práticas de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, crédito, financiamento e investimento de crédito imobiliário), operações de câmbio e administração de valores mobiliários. Cláusula 2ª)** Transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima por ações, passando a ser regulada de acordo com os termos e condições de seu Estatuto Social, bem como pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tudo de modo a não haver descontinuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76. **Cláusula 3ª)** Alterar em decorrência da referida transformação, a denominação da Sociedade para "Magcredi Operações de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.", e nome fantasia: "MAGCREDI" bem como a qualificação dos atuais sócios da Sociedade, de quotistas para acionistas. **Cláusula 4ª)** O capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), permanecerá inalterado, sendo dividido em 100.000 (Cem Mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, com preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (Um Real), subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, ficam os acionistas dispensados de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei n. 6.404/76. **Cláusula 5ª)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, por 4 (quatro) membros, sendo um necessariamente designado Diretor Presidente e o outro Diretor Financeiro, nas condições previstas no Estatuto Social, qualificado a seguir: § Único: A diretoria será composta pelo seguinte diretor: Diretor Presidente: **Caio Felipe Leite** acima qualificado. **Cláusula 6ª)** Em virtude da transformação ora realizada, bem como das alterações acima citadas, resolvem os acionistas, que representam a totalidade do capital social, aprovar o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, o qual lido e rubricado por todos, passa a fazer parte do presente instrumento como seu Anexo I. **Cláusula 7ª)** Consignar que os jornais a serem utilizados para as publicações determinadas pela empresa serão o Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal de Jaguariúna, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Jaguariúna/SP, 07 de abril de 2022. **Caio Felipe Leite** - Presidente. JUCESP nº 298.397/22-5 em 15/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. JUCESP/NIRE nº 3530059435-5 em 15/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social** - Por transformação de "Magcredi Operações Financeiras Ltda." sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238873799, em 01/04/2022, resolvem aprova a redação do estatuto social conformar abaixo: **Capítulo I - Denominação, da Sede do Objeto e da Duração: Art. 1º** - A Companhia "Magcredi Operações de Crédito, Financiamento e Investimento S.A." é uma sociedade anônima da capital fechado, regida pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 (LSA). **Art. 2º** - A Sociedade anônima tem sede na Avenida Lauro de Carvalho, 488, Bairro Jardim Berlim, na Cidade de Jaguariúna/SP, CEP: 13919-136, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. **Art. 3º** - A Sociedade anônima tem por objeto social as seguintes atividades: **As atividades das instituições financeiras a operações de crédito, para financiamento de compras de bens, serviços de capital de giro e empréstimos para pessoa física e jurídica. Práticas de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, crédito, financiamento e investimento de crédito imobiliário), operações de câmbio e administração de valores mobiliários. Parágrafo Primeiro:** Poderá a sociedade anônima, entretanto, empenhar-se em todas e quaisquer atividades assessorias ou relacionadas ao objeto social, podendo, inclusive, operar no comércio interno e internacional de produtos primários e manufaturados. **Parágrafo Segundo:** Poderá a sociedade anônima, ainda, participar como sócia ou acionista de outras empresas, não só como um meio de realizar o seu objeto social ou para beneficiar-se de incentivos, ou ainda como diversificação de investimentos. **Art. 4º** - O prazo de duração da Sociedade anônima será indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Art. 5º** - O Capital Social da Sociedade anônima, totalmente realizado e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), permanecerá inalterado, sendo dividido em 100.000 (Cem Mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, com preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real), distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	AÇÕES	R\$
CAIO FELIPPE LEITE	100.000	100.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias serão sempre nominativas e não endossáveis. **Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade anônima poderá criar ações preferenciais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Parágrafo Quarto** - As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Quinto** - A Sociedade anônima poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que autorizada pela Assembleia Geral. **Art. 6º** - A Sociedade anônima poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao Capital já integralizado as reservas e lucros acumulados ou em suspensão e as reservas especiais. **Art. 7º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Art. 8º** - A Sociedade anônima poderá emitir ações ordinárias e preferenciais sem guardar proporção entre si, observando-se os seguintes limites: **Parágrafo Primeiro** - As ações preferenciais: (I) não terão direito a voto; (II) não poderão ser convertidas em ações ordinárias; (III) terão prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação; e (IV) terão direito a um dividendo mínimo, não cumulativo, equivalente a 5% do valor do capital social, correspondente à proporção representada pelo total das ações preferenciais emitidas. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais participarão, ainda, em igualdade de condições com as ordinárias, na distribuição, a qualquer título, de novas ações bonificadas ou outras quaisquer vantagens, inclusive em casos de Capitalização de Reservas ou Provisões, Capitalização de Lucros ou Aumento de Capital em decorrência de reavaliação ou atualização monetária do Ativo Permanente. **Art. 9º** - Por proposta da Diretoria, compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os aumentos do Capital Social. **Parágrafo Primeiro** - Os aumentos de capital realizados por intermédio de incorporação de lucros ou reservas de qualquer natureza, serão procedidos sem emissão de novas ações, permitida, exclusivamente, a emissão de novas ações quando provenientes de aumento de capital por subscrição. **Parágrafo Segundo** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de novas ações caberá à Assembleia Geral fixar o preço da emissão e as condições de vendas e distribuição, vedada qualquer nova emissão antes da integral subscrição do aumento anterior. **Parágrafo Terceiro** - O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital. **Parágrafo Quarto** - As condições para a subscrição deverão ser uniformes, quanto ao preço e prazo de pagamento, para qualquer espécie ou classe de ações. **Art. 10** - Os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão preferência para a subscrição de novas ações, observadas as seguintes disposições: I - No caso de aumento de capital, na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às que for possuidor; II - Se as ações emitidas forem de espécie e classes existentes, mas importarem alterações das respectivas proporções no Capital Social, a preferência será exercida sobre as ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital, antes do aumento; III - Se houver emissão de ações de espécies ou classes diversas das existentes cada acionista exercerá a preferência na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento. **Parágrafo Primeiro** - O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a Sociedade comunicar, na forma da lei, a emissão. **Parágrafo Segundo** - Se a subscrição for particular, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma a ser adotada para a subscrição das ações não subscritas, devendo, prioritariamente, estabelecer o rateio das sobras entre os acionistas que tiverem participado da subscrição, proporcionalmente às ações que possuírem. **Parágrafo Terceiro** - Os Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão, também, direito de preferência na aquisição das ações adquiridas pela Sociedade, quando esta decidir aliená-las, dispondo do prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação da Sociedade, com indicação de preço e demais condições da operação, para o exercício do direito de preferência. **Art. 11** - A Sociedade anônima poderá atuar livremente com capital aberta quando mesmo se pretender. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 12** - A Assembleia Geral, sempre convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral se instala na forma disposta em lei, sendo suas deliberações tomadas por Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior *quorum* previsto em lei. **Parágrafo Segundo** - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, ou por representante legal do acionista. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral deverá ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, as seguintes matérias: I. Criação de nova classe de ações ordinárias ou aumento de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais já existentes. II. Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações. III. Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confirmem a terceiros o direito de participação nos lucros da Companhia. IV. Aquisição e alienação de participações societárias. **Parágrafo Quarto** - Todos os valores referidos em reais no presente estatuto serão atualizados segundo o índice de variação do IPCA do IBGE. **Art. 13** - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da LSA. **Capítulo IV - Da Administração: Art. 14** - A Sociedade anônima será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 02 e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admissível a reeleição, sendo um dos eleitos nomeado Diretor Presidente. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **Parágrafo Primeiro** - Compete à Diretoria: > Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da sociedade; > Convocar assembleia geral dos acionistas quando julgar conveniente ou necessário; > Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento da sociedade; > Submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício da Sociedade; > Autorizar a alienação ou oneração de bens da Sociedade, até o limite estabelecido na cláusula 13, Parágrafo 3º, inciso VII do Estatuto. **Art. 15** - A Diretoria é órgão executivo da Administração da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade. **Parágrafo Único** - A Sociedade anônima somente se obrigará por intermédio da assinatura de seu Diretor Presidente, o qual se incumbirá de gerir e administrar a empresa em todos os seus setores, quer administrativos, comerciais ou técnicos, e, caberá aos demais Diretores, coadjuvarem o Diretor Presidente, em funções por ele delegadas. **Art. 16** - A sociedade anônima poderá ser representada por procurador ou procuradores, por meio de procuração outorgada exclusivamente pelo Diretor Presidente, de acordo com os poderes que lhe (s) for (em) conferido (s) no respectivo instrumento de mandato. **Art. 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - A reunião da Diretoria instalar-se-á e deliberará por maioria de votos, sempre com a presença da totalidade dos seus membros. **Art. 18** - No caso de impedimento ou afastamento temporário de qualquer Diretor, a Assembleia Geral indicará o substituto para exercer as funções no período de impedimento ou afastamento. **Art. 19** - Em caso de vaga na Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto que completará o prazo de gestão do substituído. **Art. 20** - A remuneração dos Diretores será estipulada pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 21** - Compete à Diretoria, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral, autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, mediante prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador do poder concedente. **Parágrafo único** - É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Sociedade. **Art. 22** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Art. 23** - O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **Art. 24** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Artigo 25** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. **Capítulo VI - Do Exercício Social Art. 26** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - Ao final de cada exercício, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, observadas as normas legais aplicáveis. **Artigo 27** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para as contribuições sociais e o imposto de renda. **Artigo 28** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções legais, sendo obrigatória a distribuição aos acionistas de dividendo mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido após as deduções legais. **Parágrafo Único** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade estará autorizada a distribuir dividendos intermediários, os quais serão baseados nos lucros acumulados ou reservas de lucro existentes no último balanço contábil anual ou intermediário ou em qualquer balanço contábil elaborado especialmente para esse fim. **Capítulo VII - Disposições Gerais Artigo 29** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Cabe à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Artigo 30** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer tipo de litígio atinente a essa sociedade, caso necessário for. E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor. Jaguariúna/SP, 07 de abril de 2022. **Caio Felipe Leite** - Presidente.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

